

**CONTRATO Nº 114-2022.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Dispensa nº 045/22 – Processo nº 121/22.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CLUBE CULTURAL ESPORTIVO BENEFICENTE DIVERTIDO**, inscrito no CNPJ sob nº 89.707.483/0001-72, com sede no bairro Hermany, neste Município, neste ato representado por sua presidente **Carlota Elisa Artmann**, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato tem por finalidade **LOCAR Imóvel em alvenaria com área de 2.398,76m<sup>2</sup>**, com frente para a rua Edmundo Roewer, nº 684, bairro Hermany, inscrito sob a matrícula nº 17.417, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirubá, sendo o local, utilizado para a prática de educação física dos alunos do 6º ao 9º ano, da Escola Hermany, nas segundas e terças-feiras, no turno da manhã.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 04/10/2022, com término previsto para 03/10/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor da locação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente a locação.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 15 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA SEXTA**

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

Locador.

As despesas com energia elétrica e água correrão por conta do

### CLÁUSULA SÉTIMA

O Município se responsabiliza por eventuais danos que possa ocorrer durante os dias e horários que estiver em seu uso o imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas correm por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ATIVIDADE 2056; ELEMENTO 339039.

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, em 04 de outubro de 2022.

  
ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá/RS.

  
**CLUBE CULTURAL ESPORTIVO BENEFICENTE DIVERTIDO.**  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)